

7 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS

Conforme procedimento previsto na Portaria Nº 31/2013, as empresas delegatárias podem solicitar a emissão de Certidão de Regularidade de Débitos preenchendo o formulário disponível no site da AGERGS (<https://agergs.rs.gov.br/certidao-negativa>). A emissão da Certidão está condicionada ao regular pagamento da Taxa de Regulação da AGERGS pela empresa delegatária. O prazo para a expedição e postagem da certidão é de **até 5 (cinco) dias úteis, contados do requerimento, podendo o envio ser por e-mail ou por intermédio dos Correios, com aviso de recebimento, conforme solicitação da delegatária.**

8 – SITE DA AGERGS

Acessando “Taxa de Regulação” no site da AGERGS (<https://agergs.rs.gov.br/taxa-de-regulacao>), as empresas delegatárias encontrarão informações e arquivos relativos à Taxa de Regulação, tais como formulário da Taxa, instruções sobre o cálculo, orientação sobre envio das informações pelo sistema SIA, orientação sobre emissão da 2ª via do boleto bancário, Tabela de Apuração da Taxa convertida em Reais, edições anteriores do Orientador Legal e legislação pertinente.

9 – BOLETOS BANCÁRIOS

Os boletos serão enviados automaticamente através dos Correios para o endereço de cobrança informado pela empresa no formulário, **entretanto é possível solicitar o envio da segunda via em formato digital exclusivamente através do e-mail taxa@agergs.rs.gov.br.**

É obrigação das empresas acompanhar o recebimento dos títulos bancários.

Alertamos que a alegação de não recebimento dos boletos bancários não desobriga o pagamento da Taxa de Regulação.

10 – DÚVIDAS

A Divisão de Cobrança da AGERGS coloca-se à disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas em relação à Taxa de Regulação, **preferencialmente pelo e-mail taxa@agergs.rs.gov.br** ou pelos telefones (51) 3288-8843, (51) 3288-8839 e (51) 3288-8830.



Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul
Av. Borges de Medeiros, 659, 12º Andar - Centro Histórico - Porto Alegre/RS - CEP 90020-023
Fone: (51) 3288-8800 – www.agergs.rs.gov.br – agergs@agergs.rs.gov.br

ORIENTADOR LEGAL

Veículo de divulgação e orientação às delegatárias
de serviços públicos.



Dezembro de 2025

1 – TAXA DE REGULAÇÃO 2026

O faturamento bruto de 2025 deverá ser informado **até 10 de janeiro de 2026**, a partir do preenchimento do formulário, disponível no site da AGERGS, e enviado pelo Sistema de Informações AGERGS - SIA. **Formulários enviados por outros meios serão desconsiderados.**

O formulário **deverá** ser preenchido e encaminhado à AGERGS, com as assinaturas do Representante Legal da Empresa e do **contador legalmente habilitado. Somente serão aceitos os formulários com assinatura digital ou assinatura eletrônica.**

Os manuais de auxílio para o envio das informações pelo Sistema SIA, estão disponíveis no site da AGERGS, no endereço <https://agergs.rs.gov.br/taxa-de-regulacao>

A Divisão de Cobrança da AGERGS, de posse do faturamento da empresa, irá enquadrá-lo em uma das 50 faixas previstas na Tabela da Taxa de Regulação e identificar o valor a ser pago, o qual poderá ser parcelado em até 12 vezes, sem nenhum acréscimo.

A empresa deve manter atualizados seus dados cadastrais junto à AGERGS, inclusive seu endereço eletrônico, para que possamos efetuar os contatos necessários.

2 – MULTA PELA NÃO INFORMAÇÃO DO FATURAMENTO

O contribuinte que deixar de informar o valor do faturamento bruto, para fins de determinação da taxa, ficará sujeito à aplicação de **multa de 20% (vinte por cento)** incidente sobre o montante devido, atualizado e acrescido de juros moratórios, sendo que a AGERGS estimará o valor do faturamento, conforme §§ 5º e 6º acrescidos ao art. 8º da Lei Nº 8.109/1985.

3 – FATURAMENTO BRUTO

Muitas empresas ainda informam os valores incorretos dos seus faturamentos. A maioria dos erros ocorre em duas atividades: estações rodoviárias e transporte intermunicipal de passageiros.

Quanto às estações rodoviárias, o faturamento correto a ser informado inclui apenas a **comissão sobre a venda de passagens do transporte intermunicipal de passageiros**, ou seja, **não** se deve considerar o valor total das vendas de passagens efetuadas pela rodoviária, mas tão somente a comissão que é recebida das empresas de transportes, como forma de remuneração pelos serviços prestados pela estação rodoviária.

Relativamente às empresas de transporte intermunicipal de passageiros, os erros mais comuns na apuração do faturamento bruto anual são: considerar as receitas de atividades que não são reguladas pela AGERGS e efetuar descontos indevidos.

Devem ser considerados somente os valores referentes às atividades de **transportes intermunicipais de passageiros**. Assim, **não** devem ser incluídas no faturamento, a ser informado à Agência, receitas obtidas com transporte escolar, turismo, encomendas e outras atividades não concedidas pelo DAER e/ou METROPLAN.

Quanto aos descontos, o único admitido é o de passagens anuladas/canceladas ou devolvidas. Nesse sentido, tanto a comissão das estações rodoviárias quanto a contribuição ao PIS e COFINS e o ICMS devem integrar o faturamento da empresa.

4 – CÁLCULOS DE ENCARGOS PARA PAGAMENTOS EM ATRASO

Multa Moratória:

Base Legal: Lei Nº 6.537/73, art. 71, e IN DRP Nº 045/98.

Incide multa moratória, à razão de **0,334%** por dia de atraso sobre o principal, a contar do dia de vencimento da obrigação tributária, limitada a 60 dias ou **20%**.

Juros Moratórios:

Base Legal: Lei Nº 6.537/73, art. 69, e IN DRP Nº 045/98.

Serão aplicados juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento. O Estado tem adotado o critério do mês civil, definido na legislação federal, em que o dia de aniversário utilizado como referência para incrementar percentual de juros é o seguinte ao vencimento da obrigação, repetindo-se o processo sucessivamente nos meses seguintes.

5 – DÍVIDA ATIVA

Todas as dívidas relativas à Taxa de Regulação que não forem pagas à AGERGS serão obrigatoriamente encaminhadas à Secretaria Estadual da Fazenda para Lançamento. É importante que as empresas evitem essa medida mantendo os pagamentos em dia, pois a multa cobrada quando se emite o Auto de Lançamento é **maior** do que aquela cobrada administrativamente pela AGERGS. Além disso, a empresa poderá ter dificuldades para obtenção de certidão de regularidade e para impressão de documentos fiscais.

Após o Lançamento, todo o controle do processo passa a ser da Secretaria da Fazenda, como impugnações, recursos, informações e o próprio pagamento do débito.

6 – ABATIMENTO NA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

As empresas delegatárias de serviços públicos que pagam Taxa de Regulação à AGERGS e Taxa de Fiscalização ao poder concedente têm direito a abatimento, **de no máximo 40%, do valor a ser pago ao poder concedente (DAER, METROPLAN)**. Esse abatimento está previsto na Lei Estadual Nº 11.863/02, art. 3º, bem como o Decreto Nº 42.081/02, art. 5º. Exemplo:

Exemplo	1º Caso	2º Caso
Taxa de Regulação - AGERGS	157,67	157,67
Taxa de Fiscalização (Poder Concedente)	300,00	500,00
40% da taxa ao poder concedente	120,00	200,00
Abatimento na taxa ao poder concedente	120,00	157,67